

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

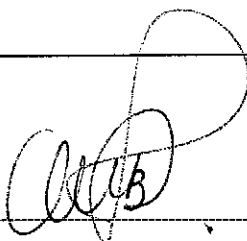
Processo Administrativo: 65/2017
 Número Processo / Ano: 65/2017
 Data do Processo: 12/07/2017
 Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a implantação da entrada de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras individuais do Loteamento Armindo de Medeiros Haro, no Município de Joaçaba, SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
221	21.01	1.024	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	87.166,05	25.626,60
					Total Previsto:	25.626,60

					Total Geral:	25.626,60
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 12/07/17


 Assinatura do Responsável



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 065/2017/PMJ
Modalidade: Tomada de Preços
Edital TP nº 008/2016/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município a licitação lançada para contratação de empresa especializada para a execução de serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a implantação de entrada de serviço de engenharia elétrica de unidades consumidoras individuais de 23 (vinte e três) unidades habitacionais em alvenaria no Loteamento Armindo de Medeiros Haro, neste Município, SC, para parecer.

O Edital foi publicado nos meios de comunicação obrigatórios, bem como foram procedidas as sessões para abertura dos envelopes e análise dos documentos pela Comissão de Licitação nos termos dos procedimentos previstos na Lei n. 8666/93, até a escolha da empresa vencedora.

Assim, analisando-se o processo licitatório verifica-se que o mesmo se deu na forma prevista na Lei de Licitações.

Joaçaba, SC, 10 de julho de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 65/2017/FMAS, edital TP 08/2017/FMAS na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para implantação de entrada de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras individuais do loteamento Armino de Medeiros Haro, no Município de Joaçaba”.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, deferimento do ordenador de despesas, orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 10 de julho de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Controle Interno